



PACTO INTERINSTITUCIONAL PELA EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) NO ESTADO DE MATO GROSSO

PACTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM MATO GROSSO (GAEPE-MT) COM A FINALIDADE DE FIXAR COMPROMISSOS E DIRETRIZES PARA O APRIMORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO VOLTADA À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nesse ato representado pelo governador Mauro Mendes, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)**, neste ato representado por seu Presidente-conselheiro, Sergio Ricardo, o **INSTITUTO ARTICULE**, neste ato representado por sua presidente-executiva, Alessandra Gotti, **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, neste ato representada por seu Presidente, Edilson Silva, **INSTITUTO RUI BARBOSA**, neste ato representado por seu Presidente, Edilberto Carlos Pontes Lima, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPC/MT)**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Contas, Alisson Carvalho de Alencar, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPMT)**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Rodrigo Fonseca, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJMT)**, neste ato representado pelo seu presidente desembargador, José Zuquim Nogueira, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AL-MT)**, neste ato representado pelo seu presidente, Max Russi, a **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (SEDUC/MT)**, neste ato representado pelo Secretário Alan Porto, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (DPE/MT)**, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, Maria Luziane de Castro, a **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (UNDIME/MT)**, neste ato representado por seu presidente, Sílvio Fidelis, a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)**, neste ato representado por seu Presidente, Leonardo Bortolin, o **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (CEE/MT)**, neste ato representado por seu presidente, Gelson Menegatti, o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO (COSEMS-MT)**, neste ato representado por seu presidente, Flávio Alexandre dos Santos, a **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE**





MATO GROSSO (UCMMAT), neste ato representada por seu presidente, Bruno Rios, a **UNIÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (UNCME/MT)**, neste ato representada por sua coordenadora, Andréa Santos, o **COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS/MT)**, neste ato representado por sua presidente, Jucélia Ferro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, neste ato representada pela sua reitora Marluce Souza Silva, **FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)**, neste ato representada pela chefe de escritório - Belém, Mariana Machado Rocha e as **PREFEITURAS MUNICIPAIS** do Estado de Mato Grosso, representadas nas pessoas de seus respectivos prefeitos,

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal dispõe que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que é imprescindível que as ações dos entes federativos em matéria educacional sejam voltadas a atender referenciais qualitativos e quantitativos, com o objetivo último de alcance e até mesmo superação das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014);

CONSIDERANDO o teor do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente e em suas demais alterações legais, cujo artigo 54, IV, prevê o dever do Estado em assegurar à criança o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO as diretrizes para as políticas públicas para a primeira infância (0 a 6 anos) contidas na Lei nº 13.257/2016, notadamente as indicadas em seus artigos 2º e 4º;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes elencados no art. 3º da Lei Estadual nº 11.774/2022, que institui a política estadual integrada pela primeira infância no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a tendência verificada na celebração de pactos em prol da atenção dos direitos da primeira infância, assegurando-os e ampliando-os enquanto elemento fundante da política pública educacional, e que encontra respaldo no Pacto Nacional pela Primeira Infância, criado em 2019 pelo Conselho





Nacional de Justiça, e pelo Pacto Nacional pela Educação, de iniciativa do Gaepe-Brasil;

CONSIDERANDO as diretrizes norteadoras do Gaepe-MT, governança horizontal fundada na técnica de articulação interinstitucional e que visará a dar operacionalização e servir enquanto instância de monitoramento dos compromissos assumidos com a subscrição deste documento;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação e união entre os atores que atuam nas diferentes etapas do ciclo da política pública, permitindo a redução das lacunas e dos entraves comprometedores da concretização do direito à educação;

CONSIDERANDO a imperatividade de se deflagrar o diálogo entre o Poder Público e a sociedade para a redução das desigualdades sociais, assegurando, ainda, melhora nos índices educacionais, sejam eles quantitativos ou qualitativos.

RESOLVEM firmar o seguinte **PACTO INTERINSTITUCIONAL PELA EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DE MATO GROSSO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo estabelecer o **Pacto Interinstitucional pela Educação na Primeira Infância no Estado de Mato Grosso (0 a 6 anos)**, mediante cooperação técnica e operacional de poderes, órgãos e instituições, visando garantir o direito fundamental à educação na primeira infância, bem como o aperfeiçoamento das políticas públicas necessárias à concretização deste direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem objetivos específicos do presente pacto, o desenvolvimento de ações articuladas e colaborativas, visando concretizar e garantir:

- I – O direito fundamental à creche, seja em termos de acesso, seja em termos de qualidade do serviço oferecido pelo Poder Público;
- II – O direito fundamental à pré-escola, seja em termos de acesso, seja em termos de qualidade do serviço oferecido pelo Poder Público;





III – A alfabetização na idade certa a todas as crianças do Estado de Mato Grosso, seja em termos de aferição da atual situação no Estado, seja em termos de desenvolvimento de estratégias para possibilitar a concretização desta medida, observado, de antemão, o compromisso de atingir taxa de alfabetização populacional de 96% até 2026 e 97% até 2032, consoante Anexo I do Decreto Estadual nº 1.497/2022.

DA ADESÃO E OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Este Pacto, após a anuência das instituições que integram o Gaepe-MT, poderá ter a adesão de outros atores atinentes à proteção dos direitos da criança e/ou que se insiram no escopo do objeto do Pacto, evidenciado em sua cláusula primeira, mediante a assinatura do Termo de Adesão (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto deste Pacto, fica desde já assumido o compromisso das instituições subscritoras, no que se refere às suas respectivas competências legais, em realizar esforços para:

- I. Intercambiar documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste Pacto;
- II. Desenvolver pesquisas e estudos relativos a temas afetos à atenção à educação na primeira infância;
- III. Compartilhar conhecimentos, informações e dados voltados à efetividade das ações relacionadas ao Pacto;
- IV. Disseminar e compartilhar as boas práticas destinadas ao acesso e a educação de qualidade na primeira infância;
- V. Realizar ações conjuntas voltadas à promoção da integração das políticas pública e à transversalidade das estratégias, com ênfase na temática de direitos na primeira infância.
- VI. Atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação nas temáticas relacionadas ao pacto
- VII. Empreender esforços para a celebração de outras ações que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos do Pacto.

Parágrafo único. A concretização das ações conjuntas será objeto de deliberação e operacionalização mediante aprovação pelas partes.





DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA QUINTA – Os signatários deste Pacto também se comprometem, no que se refere às suas respectivas competências legais, a:

I - Implementar critérios objetivos e transparentes para organização da fila de espera das creches, observando a Lei Geral de Proteção de Dados e os parâmetros fixados na NT 01/2023 do Gaepe-MT;

II - Empreender esforços visando ao atendimento, na íntegra, da Meta 1 e Meta 5, do Plano Nacional de Educação, previsto pela Lei nº 13.005/14, por meio, respectivamente, da expansão da rede de atendimento em creche e pré-escola e da alfabetização das crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental; e ao atendimento, no que toca ao público de até 06 (seis) anos de idade (*por não serem metas exclusivas do público alvo do pacto*), das Metas 4 e 6, por meio, respectivamente, da universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação e do oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

III – Em regime de colaboração, estudar a viabilidade de implementar ferramentas de apoio técnico-pedagógicas para complementar o aprendizado na pré-escola e nos anos iniciais do Ensino Fundamental I, durante o período de alfabetização;

IV - No âmbito do Programa Alfabetiza-MT, atingir os estudantes até o 2º ano Ensino Fundamental de todos os 142 Municípios do Estado e reforçar o programa existente, aprimorando seus resultados e monitorando, periodicamente, o aprendizado dos estudantes;

V – Em regime de colaboração, desenvolver estratégias integradas de monitoramento da evasão escolar no Ensino Fundamental I que contemplem toda a rede de proteção dos direitos da criança e que permitam o imediato acionamento dos atores competentes no caso de evasão escolar ou constatação de violação de direitos;

VI – Rever o processo de formação dos professores, seja inicial ou continuada, para qualificar ainda mais os docentes acerca de novas metodologias para alfabetização na idade certa e estratégias pedagógicas que favoreçam a educação inclusiva, focada nas singularidades do sujeito e em suas potencialidades;

VII – Atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação nas temáticas afetas à rede de proteção dos direitos da criança, especialmente à primeira infância;

VIII – acompanhar os indicadores sobre a primeira infância, em todas as instâncias de governo e independentemente da instituição responsável pela coleta e divulgação dos dados, visando a conhecer de maneira detida o panorama da realidade fática





educacional no Estado do Mato Grosso e permitindo o desenvolvimento de políticas públicas mais coerentes e eficazes para esse público;

IX – Apoiar a participação da família em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário, visando ao fortalecimento destes vínculos e assegurando a concretização do direito constitucional à educação, dever sincrônico da família e do Estado;

X – Atuar, em regime de colaboração, para desenvolvimento de estratégias visando estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, com o objetivo de contribuir com a formação das crianças, ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos e, paralelamente, como forma de prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças;

XI – Desenvolver conjuntamente planejamento de ações que permitam implantação e ampliação do número de salas de recursos multifuncionais, adequação de prédios escolares para a acessibilidade, formação continuada de professores da educação especial e implementação dos programas Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) na escola e Educação Inclusiva: Direito à Diversidade.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA- O acompanhamento das ações voltadas à execução dos compromissos pactuados através deste documento caberá ao Gaepe-Mato Grosso, que o fará de forma colegiada, horizontal e com a finalidade de apoiar os gestores públicos no processo decisório, e às instituições nele representadas, no âmbito de suas atribuições legais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Pacto não envolve a transferência de recursos financeiros e tampouco representa oneração aos seus signatários.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este Pacto poderá ser alterado, por mútuo entendimento dos pactuantes, mediante Termo Aditivo firmado entre os seus signatários.





DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA – O grupo diretivo do Gaepe-MT providenciará a publicação do extrato deste documento em sítio eletrônico próprio, condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Pactuantes deste Pacto comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este Pacto, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, podendo divulgar, compartilhar e incluir informações nos seus portais e em outros espaços de comunicação.

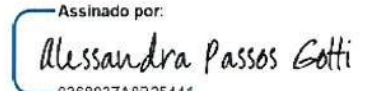
DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os casos omissos, as dúvidas e as controvérsias oriundas deste Pacto serão solucionadas por mútuo entendimento entre os Pactuantes.

E, por estarem assim acordados, assinam os Pactuantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Mauro Mendes – Governador
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO


Sergio Ricardo de Almeida – Conselheiro Presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)

Assinado por:

0368937A8325441...
Alessandra Gotti – Presidente Executiva
INSTITUTO ARTICULE





Edilson Silva – Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON

Edilberto Carlos Pontes Lima - Presidente
INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Alisson Carvalho Alencar – Procurador Geral de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPC/MT)

Rodrigo Fonseca – Procurador Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPMT)

José Zuquim Nogueira – Desembargador-Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJMT)

Max Russi – Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AL-MT)

Alan Porto – Secretário de Estado

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (SEDUC/MT)





Maria Luziane de Castro

Maria Luziane de Castro – Defensora Pública Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (DPE/MT)

Silvio Fidelis

Silvio Fidelis – Presidente

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (UNDIME/MT)

Leonardo Bortolin - Presidente

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Gelson Menegatti

Gelson Menegatti – Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (CEE/MT)

Flavio Alexandre dos Santos – Presidente

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO (COSEMS)

Bruno Rios

Bruno Rios – Presidente

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO (UCMMAT)

Andrea Santos - Presidente

Andrea Santos
UNIÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (UNCME/MT)





Jucelia Ferro – Presidente

**COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(COEGEMAS/MT)**

ASSINADO DIGITALMENTE

MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA

DATA

17/02/2025

Esta cópia de um serviço de tempo

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Marluce Souza e Silva – Reitora

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT)

Mariana Machado Rocha – Chefe de Escritório - Belém

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF)

